



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 5/2022/CONS-02/AGENERSA/CONSDIR/AGENERSA

PROCESSO Nº SEI-220007/001946/2020

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA VALE DO CAFÉ

Processo nº: SEI-220007/001946/2020
Data de autuação: 09/11/2020
Regulada: Vale do Café
Assunto: Pleito de 4ª alteração do Contrato Social da Concessionária
Sessão Regulatória: 31 de janeiro de 2022

VOTO

O presente regulatório foi instaurado para examinar o pleito da Concessionária Vale do Café, pelo qual requereu a **homologação da 4ª (quarta) alteração de seu Contrato Social**.

Assim, em breve síntese do feito, porquanto já pormenorizado no Relatório, a CAPET, após detida análise da documentação trazida pela Concessionária, destacou que a saída da empresa Inspector Engenharia Eirelli, de participação minoritária na concessão, por alienação de suas cotas para a empresa Força Ambiental Ltda, **mantém íntegro o respeito à manutenção da documentação**, incluindo-se os procedimentos adequados na comunicação da alteração societária. Além disto, **não identificou qualquer alteração da capacidade econômico-financeira da concessão**, por se tratar de substituição de participação minoritária, também, devido à presumível capacidade de absorção das responsabilidades contratuais pela alienação direta ao acionista majoritário. Assim, a CAPET concluiu assinalando que houve o **cumprimento das normativas** aplicáveis à matéria. A CARES, por seu turno, alinhou-se ao entendimento da CAPET.

Após breve relato do feito, a Procuradoria desta Reguladora opinou no sentido de que a Regulada trouxesse aos autos cópia do Estatuto Social e do acordo de acionistas, ou outro documento correlato - o que foi atendido pela Vale do Café. O órgão jurídico pontuou, ainda, a relevância da verificação do disposto no Artigo 27, *caput*, da Lei de Concessões - Lei nº 8.987/1995^[1] - que, em síntese, condiciona à **prévia anuência do Poder Concedente** qualquer ato que **importe na transferência do controle acionário da Concessionária**, ou mesmo na transferência da própria concessão, e seguiu, destacando que a documentação trazida se mostrou apta a demonstrar a **permanência da capacidade técnica do Contrato**. Por fim, a Procuradoria asseverou que o reordenamento acionário é prática comum de mercado, não vislumbrando qualquer impedimento legal ou contratual para o deferimento do pleito formulado e recomendou que **a alteração seja registrada perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro**, com posterior e devida comprovação do registro nestes autos, condição que entende ser necessária para o regular encerramento do feito.

Em suas Razões Finais, a Regulada, resumidamente, ratificou seu pedido de homologação, por esta Agência, da alteração do seu Contrato Social.

De início, importante pontuar que alterações como a requerida pela Concessionária - conforme bem assinalado pela Procuradoria desta Agência - devem seguir os preceitos estabelecidos no Artigo 27 da Lei de Concessões, ou seja, **qualquer alteração do Contrato Social que transfira a concessão, ou mesmo seu controle societário, deve, necessariamente, ser precedida de autorização prévia do Poder Concedente**, caso contrário, a alteração se tornará ineficaz.

Nesse passo, é dever desta Reguladora, conforme leciona Fernando Vernalha Guimarães^[2], **avaliar a manutenção da capacidade técnica das atividades inerentes à concessão**, bem como a *expertise* na estruturação de projetos de financiamento e a saúde financeira da transação, que deve ser compatível com a dimensão do negócio.

Logo, a qualificação técnica, na visão de Marçal Justen Filho^[3], se traduz na comprovação da idoneidade técnica para o alcance do resultado determinado pelo objeto do contrato licitado, mediante demonstração de experiência anterior na execução de contrato análogo, através de pessoal capacitado e equipamento indispensável.

Por fim, destaco que **o rearranjo societário informado pela Concessionária - alienação de 20% (vinte por cento) pelo sócio minoritário - não implicará na substituição daquele que detém o controle da sociedade, em outras palavras, o poder de dirigir as atividades da concessão e o funcionamento de suas rotinas técnicas, permanecendo, portanto, o controle com o sócio majoritário, detentor de 80% (oitenta por cento) das quotas do Contrato.**

Feitas tais análises e ponderações, após exame dos autos, pode-se, pacificamente, concluir que a documentação trazida pela Concessionária se mostrou **hábil a viabilizar a procedência do pleito**, inexistindo qualquer impedimento legal ou contratual para sua efetivação.

Por todo o exposto, em sintonia com os pareceres técnico e jurídico desta Reguladora, sugiro ao Conselho-Diretor:

1. Homologar a alteração do Contrato Social da Concessionária Vale do Café, na forma requerida;
2. Determinar que a Concessionária Vale do Café comprove, nos autos, o registro da alteração societária perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do encerramento do trâmite junto à Junta Comercial;
3. Determinar que a CAPET e a Procuradoria procedam à avaliação do cumprimento, pela Concessionária Vale do Café, da obrigação imposta no Artigo 2º da presente Decisão.

É como Voto.


Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

[1] Art. 27. *A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.*

[2] GUIMARÃES, Fernando Vernalha. *Concessão de Serviço Público*. São Paulo: Saraiva, p. 285.

[3] JUSTEN, FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 471.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 08/02/2022, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28104627** e o código CRC **138BC5DB**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor da AGENERSA

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. ____, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Vale do Café □ – Pleito de 4ª
alteração do Contrato Social da
Concessionária5.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. **SEI-220007/001946/2020**, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Homologar a alteração do Contrato Social da Concessionária Vale do Café, na forma requerida;

Art. 2º. Determinar que a Concessionária Vale do Café comprove, nos autos, o registro da alteração societária perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do encerramento do trâmite junto à Junta Comercial;

Art. 3º. Determinar que a CAPET e a Procuradoria procedam à avaliação do cumprimento, pela Concessionária Vale do Café, da obrigação imposta no Artigo 2º da presente Decisão;

Art. 4º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro-Relator

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Cipriano de Oliveira Mello, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 02/02/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 08/02/2022, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **28104730** e o código CRC **F7F4A1D2**.

Referência: Processo nº SEI-220007/001946/2020

SEI nº 28104730

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902
Telefone: 2332-9720

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

Id: 2373088

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4375 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO MPRJ Nº 144/2020 - INQUÉRITO CIVIL PJDC Nº 994/2020 SOBRE COBRANÇA POR ESTIMATIVA DE CONSUMO DE ÁGUA PELA CEDAE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO PERÍODO DA PANDEMIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001007/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (30/06/2020), pela violação do art. 3º da Lei nº 12.527/2011, dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95 e do art. 2º do Decreto nº 45.344/2015.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Determinar que a CAPET verifique se a CEDAE restituiu devidamente ao usuário os valores cobrados a maior.

Art. 4º - Determinar a expedição de ofício à 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e Contribuinte do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro informando a conclusão do presente feito.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373089

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4376 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OCORRÊNCIA 2019001691 - CEDAE - RECLAMAÇÃO SOBRE A DEMORA NO ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE ABASTECIMENTO EFETUADA EM JULHO/2018.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/007.394/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (07/07/2019), pela violação dos artigos 2º e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, art. 3º da Lei nº 12.527/2011, bem como dos arts. 6º, § 1º e 31, I e IV, ambos da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373090

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4377 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OFÍCIO MPRJ Nº 1465/PJTCV/20 - CEDAE. PROBLEMAS NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001971/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE atendeu de forma satisfatória os questionamentos desta AGENERSA no presente feito, de modo que não se verifica falha na prestação do serviço público por parte da regulada, considerando também as especificidades do município de Paty do Alferes.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que solicite à CEDAE e à concessionária que assumirá o serviço no município em questão o envio a esta Agência e à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, núcleo de Vassouras, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, relatório informativo com as medidas que estão sendo adotadas para a melhoria do abastecimento de água no município de Paty do Alferes, considerando, inclusive, os projetos e estudos já apresentados no presente feito.

Art. 3º - Determinar a expedição de ofício à Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, núcleo de Vassouras, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da conclusão e das medidas adotadas no presente processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
CONSELHEIRO-RELATOR

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373091

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4378 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

OCORRÊNCIA Nº 2019003429 - CEDAE - RECLAMAÇÃO DE USUÁRIO SOBRE SOLICITAÇÃO DE TARIFA SOCIAL SEM ATENDIMENTO OU RESPOSTA DA CEDAE.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.435/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00004% (quatro centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (05/06/2019), pela violação dos artigos 2º, caput e 3º, inciso I do Decreto nº 45.344/15, bem como do art. 6º, caput e § 1º, da Lei nº 8.987/95.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda a lavratura do correspondente Auto de Infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373092

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4379 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CEDAE - OCORRÊNCIA Nº 2018007825 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.123/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de multa, no valor correspondente a 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sob o faturamento dos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração (23/08/2019), pelo descumprimento dos incisos I e IV do Artigo 3º; dos incisos II e III do parágrafo primeiro do Artigo 17 do Decreto nº 45.334/2015; e dos incisos I e III do Artigo 19 da Instrução Normativa nº 066/2016, em razão do demorado e recorrente lapso temporal na efetiva solução da Ocorrência nº 2018007825.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN e a CAPET, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 066/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373093

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4380 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

CENTRO SUL 1 - PLEITO DE 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001945/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração do Contrato Social da Concessionária Centro Sul 1, na forma requerida.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Centro Sul 1 comprove, nos autos, o registro da alteração societária perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do encerramento do trâmite junto à Junta Comercial.

Art. 3º - Determinar que a CAPET e a Procuradoria procedam à avaliação do cumprimento, pela Concessionária Centro Sul 1, da obrigação imposta no Artigo 2º da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
CONSELHEIRO-RELATOR

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373094

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4381 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

VALE DO CAFÉ - PLEITO DE 4ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001946/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar a alteração do Contrato Social da Concessionária Vale do Café, na forma requerida.

Art. 2º - Determinar que a Concessionária Vale do Café comprove, nos autos, o registro da alteração societária perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir do encerramento do trâmite junto à Junta Comercial.

Art. 3º - Determinar que a CAPET e a Procuradoria procedam à avaliação do cumprimento, pela Concessionária Vale do Café, da obrigação imposta no Artigo 2º da presente Decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373095

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4382 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

NOTÍCIA VEICULADA NA MÍDIA DIÁRIO DE PETRÓPOLIS, DIA 24/09/2020, DE QUE UM PRÉDIO NO CENTRO DE PETRÓPOLIS TERIA FICADO UMA SEMANA SEM ABASTECIMENTO DE GÁS - CEG-RIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001450/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à concessionária CEG-RIO a penalidade advertência, pelo descumprimento do Anexo II, Parte 2, item 13, alínea A, do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373096

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4383 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL PELA CEG, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 004/2011.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000387/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a regularidade fiscal da CEG.

Art. 2º - Impor à Concessionária CEG a advertência quanto à intempestividade da apresentação dos documentos necessários para comprovar sua regularidade fiscal perante a Agência, consoante artigos 1º e 2º, § 1º da Resolução AGENERSA Nº 004/2011.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro

Id: 2373097

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4384 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

CONCESSIONÁRIA CEG - TUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GÁS NATURAL E DE GLP A PARTIR DE 12/02/2022.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000136/2022, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Homologar o reajuste do valor da tarifa da Concessionária CEG, a vigorar a partir de 12/02/2022, conforme cálculo apresentado pela Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, abaixo: